

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO – UNIDADE I – PAULISTA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM BIBLIOTECONOMIA – EIXO TECNOLÓGICO – APOIO EDUCACIONAL

RELATOR: CONSELHEIRO PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

PROCESSO Nº 77/2008

Publicado no DOE de 05/12/2008 pela Portaria SECTMA nº 196/2008, de 04/12/2008

PARECER CEE/PE Nº 94/2008-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/11/2008

I – RELATÓRIO:

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, através do ofício nº. 05/2008, protocolado no CEE em 30.06.2008, solicita autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Biblioteconomia. Instruem o processo, os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação de autorização (p. 1);
- Portaria de credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco (p. 2-3);
- Parecer de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco (p. 4-6);
- Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (p. 8-11);
- Contrato Social e Alterações da empresa, registradas na Junta Comercial de Pernambuco (12-20);
- Identificação dos dirigentes da instituição e documento de identidade do diretor geral (21-22);
- Cópia do diploma a ser entregue aos futuros Técnicos em Biblioteconomia formados pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco (p. 27);
- Relação e documentos comprobatórios de formação do corpo docente (p. 29-49);
- Cópia do Cartão do CNPJ da instituição (p. 50);
- Plano de Curso (p. 51-85);
- Ofício SECTMA nº 081/2008 encaminhando Relatório de Análise para Credenciamento e Autorização de Curso em Técnico em Biblioteconomia (p. 86);
- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso (p. 87-90);
- Ofício nº 16/2008 – alterando o item nove do Plano de Curso.

II – ANÁLISE:

Distribuído em 09 de setembro de 2008, o presente processo, apresenta os documentos necessários para a formulação deste parecer. Destaca-se o atendimento às exigências do Art. 8º da Resolução CEE/PE nº 1/2005, que regula a autorização e a renovação de autorização de cursos.

A implantação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Biblioteconomia – Eixo Tecnológico – Apoio Educacional é justificada no Plano de Curso após “pesquisa junto a faculdades, instituições públicas, empresas, profissionais da área, identificando as características, competências necessárias e condições de trabalho... analisando os interesses dos setores pesquisados quanto à absorção desses profissionais”, constatando em escolas, faculdades e empresas públicas e privadas, a necessidade por esses profissionais.

Os objetivos preconizam o desejo de “formar profissionais capazes de atuar nos mais diferentes e complexos campos de trabalho... vinculado ao técnico em biblioteconomia”.

Para o acesso, os requisitos são os definidos pelo Decreto Federal 5.154/2004, utilizando-se de processo seletivo em Português e Matemática, além de exigir, do candidato, ser egresso do ensino médio ou que esteja cursando concomitantemente a segunda série do ensino médio. A regulamentação do processo seletivo será proveniente de edital publicado no site da instituição e no manual do aluno.

O técnico em Biblioteconomia deverá concluir o curso capacitado e habilitado a atuar como assistente junto a chefias, diretorias e/ou gerências de bibliotecas, auxiliando-os nos processos de gestão, utilizando princípios e técnicas de aquisição, tombamento, representação descritiva, representação temática, localização, conservação de materiais, inserção de dados em bases eletrônicas e preparo físico dos materiais para circulação.

A organização curricular, para “garantir a formação de um profissional com o perfil proposto”, estará disposta em quatro módulos a saber: I – Apoio à Gestão; II – Tratamento da Informação; III – Preservação, Restauração e Conservação de Materiais; IV – Atendimento ao Públíco. Os módulos somam 810 horas de aula, complementados pelo Estágio Curricular de 240 horas, totalizando o curso em 1050 horas. A integralização dar-se-á no período de 18 meses com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

A avaliação será um “instrumento diagnosticador, feita por competência, sendo parte do processo de construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento global do aluno...”. Para a promoção exigir-se-á, em cada disciplina, que o aluno tenha aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) na escala de 0 (zero) a 100 (cem) e freqüência a partir de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

O estágio será componente curricular obrigatório com avaliação no processo e, ao final, através do relatório, corrigido pelo professor orientador e aprovado por uma Comissão Avaliadora instituída pelo Centro.

Quando em processo de recuperação, o aluno logrará êxito com desempenho igual ou superior a cinco. Não obstante reconhecer e respeitar a autonomia institucional, recomenda-se, ampliar a exigência, até para atender o preconizado para aprovação: nesse caso, “o aluno terá direito ao diploma se comprovar aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas do curso...” (nova redação dada pelo Ofício nº 16/2008 em atendimento as exigências).

As estruturas físicas das salas de aula, a biblioteca, os laboratórios de informática e o pessoal docente e técnico foram aprovados pela Comissão de Avaliação *in loco*, indicando ter todas as condições para atendimento ao pleito que ora se requer.

A seguir, apresenta-se a Matriz Curricular para expressar a organização do curso. Cumprimos sugerir a inclusão da disciplina Ética Profissional, e nos demais componentes, uma abordagem interdisciplinar, por se entender ser de grande importância para a formação/atuação profissional.

MATRIZ CURRICULAR

		DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA					
			M I	M II	M III	M IV		
Lei Nº 9.394 / 1996 Resolução CNE/CEB Nº 04/1999	Parecer CNE/CEB Nº 16/1999	Módulo I APOIO À GESTÃO	Introdução a Biblioteconomia	45				
			Português Técnico	60				
			Noções Básicas de Literatura Aplicada à Biblioteconomia	30				
			Elementos de Estatística	30				
			Informática Aplicada à Biblioteconomia	45				
			Inglês Técnico	45				
			MÓDULO I – SUB TOTAL	255				
Módulo II TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO		Módulo II TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	Representação Descritiva		75			
			Desenvolvimento de Coleções		30			
			Representação Temática		60			
			Documentação Política e Rotinas Arquivistas		60			
			Tratamento e Organização de Recursos Eletrônicos e Audiovisuais		45			
			Indexação, Resumo e Linguagem Documentária		45			
			MÓDULO II – SUB TOTAL		315			
Módulo III PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS		Módulo III PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS	Preservação, Restauração e Recuperação Física de Acervos			45		
			MÓDULO III – SUB TOTAL			45		
Módulo IV ATENDIMENTO AO PÚBLICO		Módulo IV ATENDIMENTO AO PÚBLICO	Serviço de Orientação e Uso de Informação			45		
			Comunicação Intra e Interpessoal			45		
			Saúde e Segurança no Trabalho			45		
			Técnicas de Atendimento ao PÚBLICO			60		
			MÓDULO IV – SUB TOAL			195		
ESTÁGIO CURRICULAR						240		
CARGA HORÁRIA						1050		

III – VOTO:

Pelo exposto e após análise, voto favoravelmente para que o Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, na cidade de Paulista, receba autorização para oferecer o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Biblioteconomia – Eixo Tecnológico – Apoio Educacional, pelo prazo de quatro anos, contados a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Dê-se ciência aos interessados, Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de outubro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO – Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de novembro de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente